



**MUNICÍPIO DE IJUÍ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM  
Chamamento Público 04/2022 – Validade até o dia 20 de junho de 2023.

**CHAMAMENTO PÚBLICO N° 04/2022 - TERMO DE CREDENCIAMENTO 17/2022**

*Credenciamento de clínicas para a realização de exames de imagem  
(ressonância magnética, tomografia computadorizada e ultrassonografia).*

O Município de Ijuí – Poder Executivo, inscrito CNPJ nº 90.738.196/0001-09, com sede administrativa na Rua Benjamin Constant, 429, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. **ANDREI COSSETIN SCZMANSKI**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº. 1076560349 e inscrito no CPF sob nº. 002.702.350-86, firma o presente Termo de Credenciamento da empresa **IMED – INSTITUTO DE MEDICINA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA** com sede/ endereço na Rua Theodorico Fricke, 300, setor de imagem, Bairro São Geraldo, CEP 98700-000, fone **(55) 99707-1353**, e-mail: **imedradiologia@gmail.com** na cidade de Ijuí RS inscrita no CNPJ N.º 21.283.806/0001-04, doravante denominada CREDENCIADO, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário Sr. **GUILHERME GALANTE HEUSER**, portador da cédula de identidade nº. 4034437345 e inscrito no CPF sob nº. 004.626.120-66, baseado no instrumento convocatório do **CHAMAMENTO PÚBLICO N° 04/2022** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O CREDENCIADO está apto a prestar, sem caráter de exclusividade, serviços de **exames de imagem** conforme tabela constante na cláusula segunda.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

Será pago ao CREDENCIADO o valor proporcional ao número de serviços realizados, tomando-se por base os seguintes valores:

Item do edital	SIGTAP	Descrição	Valor Unitário (R\$)
13	0915050123	Contraste não iônico para tomografia computadorizada	90,00
14	0206030010	Tomografia computadorizada ABD total (inclui abdômen + pelve)	330,00
15	0206030010	Tomografia computadorizada ABD SUPERIOR	200,00
16	0206030029	Tomografia computadorizada de articulação de membro inferior	200,00
17	0206020015	Tomografia computadorizada de articulação de membro superior	200,00
18	0206010010	Tomografia computadorizada de coluna cervical c/ ou s/ contraste	200,00
19	0206010028	Tomografia computadorizada de coluna dorsal c/ ou s/ contraste	200,00
20	0206010028	Tomografia computadorizada de lombo-sacra c/ ou s/ contraste	200,00
21	0206030037	Tomografia computadorizada de pelve/bacia	200,00
22	0206010052	Tomografia computadorizada de pescoço (partes moles/laringe)	230,00
23	0206020023	Tomografia computadorizada de segmentos apendiculares (mão, braço)	200,00
24	0206010044	Tomografia computadorizada de seios da face/ouvido e artic temp	200,00
25	0206020031	Tomografia computadorizada de tórax	200,00
26	0206010079	Tomografia computadorizada de crânio	200,00
27	0206010036	Tomografia computadorizada de coluna torácica	200,00
28	0206010060	Tomografia computadorizada de sela túrcica	200,00
29	0205020151	Ultrassonografia (obstétrica e fetal) c/ doppler colorido	150,00
48	0205010040	Doppler colorido p/ ultrassonografia de bolsa escrotal	150,00
52	0205010040	Doppler colorido p/ ultrassonografia transvaginal	150,00

**Parágrafo Primeiro:** Os respectivos valores constam no Edital de Chamamento Público e foram aceitos pelo CREDENCIADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução dos serviços objetos deste Termo de Credenciamento.





**MUNICÍPIO DE IJUÍ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM  
**Chamamento Público 04/2022 – Validade até o dia 20 de junho de 2023.**

**Parágrafo Segundo:** Na importância referida no *caput* estão computadas todas as despesas com obrigações sociais e de proteção aos profissionais colocados a disposição do Município de Ijuí/RS, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

O credenciamento não configura uma relação contratual de prestação de serviços, tampouco gerará qualquer outro vínculo além do estipulado pelo edital de Chamamento Público e por este Termo de Credenciamento.

**Parágrafo Primeiro:** A contratação dos serviços somente poderá ser efetivada durante o período de vigência deste Termo de Credenciamento.

**Parágrafo Segundo:** Para efetivar a contratação a Secretaria Municipal da Saúde deverá solicitar os serviços mediante encaminhamento de Requisição Interna para a Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais (COPAM), com a indicação da respectiva dotação orçamentária, credor, quantitativos e prazos de execução dos serviços.

**Parágrafo Terceiro:** As obrigações decorrentes deste Termo de Credenciamento consubstanciar-se-ão na nota de empenho.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO**

Os serviços objetos deste credenciamento serão executados de forma indireta através do regime de Empreitada por Preço Unitário pelo CREDENCIADO, observadas todas as exigências contidas no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N° 4/2022 e neste Termo de Credenciamento.

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços serão realizados de forma parcelada, conforme necessidade e solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.

**Parágrafo Segundo:** O CREDENCIADO terá que realizar todos os serviços encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde, independentemente do quantitativo solicitado.

**Parágrafo Terceiro:** É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Ijuí ou para o Ministério da Saúde.

**Parágrafo Quarto:** O Município de Ijuí/RS reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo CREDENCIADO, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**Parágrafo Quinto:** Não poderá exercer a atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

**Parágrafo Sexto:** O CREDENCIADO que venha a se enquadrar nas situações previstas no parágrafo anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

**Parágrafo Sétimo:** O serviço deve ser aprovado pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**

**Parágrafo Oitavo:** As imagens e laudos deverão ser disponibilizados **automaticamente** para a modalidade diagnóstica do sistema informatizado de gestão da Secretaria Municipal De Saúde de Ijuí.

**Parágrafo Nono:** Uma **cópia física** deverá ser entregue ao usuário.

**Parágrafo Décimo:** Os exames deverão ser realizados dentro do **Município de Ijuí RS.**

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de serviços executados, desde que devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde do Município de Ijuí/RS.

**Parágrafo Primeiro:** Será pago o valor definido na tabela indicada na Cláusula Segunda deste Termo de Credenciamento.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de documento fiscal idôneo.





**MUNICÍPIO DE IJUÍ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM  
Chamamento Público 04/2022 – Validade até o dia 20 de junho de 2023.

**Parágrafo Terceiro:** A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela empresa indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado na Nota de Empenho.

**Parágrafo Quarto:** Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela empresa adjudicatária, obrigatoriamente, para o e-mail [xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br](mailto:xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br).

**Parágrafo Quinto:** O pagamento será realizado pelo Município de Ijuí/RS mediante depósito bancário em favor do credenciado, que indicará em formulário próprio, o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta corrente para que seja realizada a operação, sendo que estas informações deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o credenciado obrigado a mantê-las atualizadas.

**Parágrafo Sexto:** O Município de Ijuí/RS poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, o CREDENCIADO discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

Este credenciamento terá vigência até o dia 20 de junho de 2023.

**Parágrafo Único:** Não haverá hipótese de prorrogação deste Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem direitos do Município de Ijuí/RS:

Receber o objeto deste credenciamento nas condições avençadas;

Constituem direitos do CREDENCIADO:

Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Constituem obrigações do Município de Ijuí/RS:

Efetuar o pagamento ajustado, e

Dar ao CREDENCIADO as condições necessárias a regular execução do objeto deste credenciamento.

Constituem obrigações do CREDENCIADO:

a) Realizar o serviço de acordo com as especificações no Edital de Chamamento Público N° 01/2021 e toda legislação pertinente;

b) Manter durante todo o período de vigência deste credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório;

c) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

d) Assumir inteira responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

e) Assumir inteira responsabilidade pela indenização de danos causados a terceiros decorrentes de ação ou omissão voluntária, imperícia, negligência ou imprudência praticada pelo contratado, ficando assegurado nos termos legais o direito de ampla e irrestrita defesa.

f) Fornecer, por sua conta, os equipamentos de segurança do trabalho, uniformes e crachás de identificação do prestador de serviço;

g) Ressarcir o Município de Ijuí/RS de eventuais danos causados a este ou a terceiros, por culpa ou dolo de seu profissional, devidamente comprovado;





**MUNICÍPIO DE IJUÍ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM  
Chamamento Público 04/2022 – Validade até o dia 20 de junho de 2023.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

Após a formalização da contratação, através da emissão da Nota de Empenho, a fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, que designará expressamente o servidor para exercer a fiscalização sobre a prestação dos serviços ora contratados, conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A aplicação de sanções administrativas regular-se-á pelas condições previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, além de outras atinentes à espécie.

**Parágrafo Primeiro:** Após a formalização da contratação, a CONTRATADA ficará sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa correspondente:
  - b.1) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual ou forma de legislação pertinente;
  - b.2) À razão de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, contados a partir do prazo final de entrega prevista na Ordem de Compra;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Segundo:** As penalidades de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente.

**Parágrafo Terceiro:** O valor da multa será descontado do primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida e os créditos futuros pela diferença, se houver ou através de procedimento judicial apropriado.

**Parágrafo Quarto:** A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o foro da Comarca de Ijuí para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste credenciamento.

Assim, por estarem as partes em comum acordo, firma o presente Termo de Credenciamento em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Ijuí/RS, 30 de junho de 2022.

**MUNICÍPIO DE IJUÍ**  
**PODER EXECUTIVO**  
CNPJ nº 90.738.196/0001-09  
**ANDREI COSSETÍN SCZMANSKI**  
Prefeito Municipal  
RG nº 1076560349  
CPF nº 002.702.350-86

**INSTITUTO DE MEDICINA E**  
**DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA**  
CNPJ N.º 21.283.806/0001-04  
**GUILHERME GALANTE HEUSER**  
Sócio-proprietário  
CPF n.º 004.626.120-66  
Credenciado

TESTEMUNHAS:

Município de Ijuí - Poder Executivo

Sery C. B. Cassel - Matr. 220370<sup>al</sup>

Município de Ijuí - Poder Executivo

Juliete Hayashi - Matr. 2203028  
COPAM